



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Carregadores e Estivadores Sazonais de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Carregadores e Estivadores Sazonais de Maputo.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 21 de Maio de 2010. \_\_\_  
A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Fernanda Conceição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100170388, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fernanda Conceição, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Fernanda Sulemane Abdul Carimo da Conceição, casada com António Manuel Ribeiro da Conceição, em regime de comunhão de bens, natural de Baue- Mutarara de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050025812F, de dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Silvino Vasco Palhaça, casado com Cálida Adamo, em regime de comunhão de bens, natural de Bacie-Mutarara de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050003349S, de onze de Maio de dois mil e nove, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo, firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Fernanda Conceição, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, na cidade de Tete, Avenida da Independência, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A Fernanda Conceição, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade exploração, compra e venda de gemas e metais mineiros, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Sulemane Abdul Carimo da Conceição;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vasco Palhaça.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento de capital social e prestações suplementares**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de lhe haver causado ou vir a causar-lhe danos ou prejuízos;
- e) Por acordo dos sócios;
- f) No caso de insolvência do sócio titular.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exoneração dos sócios**

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação, sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional serão exercidas pelos sócios Fernanda Sulemane Abdul Carimo da Conceição e Silvino Vasco Palhaça, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de

caução, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar no prazo de três anos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos contratos pela assinatura de um dos administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Exercício, balanço e prestação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Resultados e sua aplicação**

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Disposições finais**

Um) Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, quinze de Julho de dois mil e dez. — A Conservatória, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## Mufudzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100169738 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mufudzi, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jason Barry Nell, soleiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º BN669013, de oito de Setembro de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades de Harare, Zimbabwe;

*Segunda:* Candice Lee Bate, solteira, maior, natural de Harere, de nacionalidade zimbabwewana e residente na cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º BN173901, de cinco de Setembro de dois mil e cinco, emitido pelas Autoridades de Harare, Zimbabwe.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo, firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mufudzi, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede Bairro Josina Machel, Avenida Amílcar Cabral, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio industrial;
- b) Exploração de indústria hoteleira;
- c) Exploração de hotéis;
- d) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jason Barry Nell;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Candice Lee Bate.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de lhe haver causado ou vir a causar-lhe danos ou prejuízos;
- e) Por acordo dos sócios;
- f) No caso de insolvência do sócio titular.

### ARTIGO OITAVO

#### Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência



mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação, sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional serão exercidas pelo sócio Jason Barry Nell, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) O mandato do administrador é de três anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditores;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que rege a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Direitos e obrigações de sócios**

Um) Constitui direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Exercício, balanço e prestação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Resultados e sua aplicação**

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Disposições finais**

Um) Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## **Associação de Carregadores e Estivadores Sazonais de Maputo**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e duas a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída um associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da designação, sede e fins**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada a Associação de Carregadores e Estivadores Sazonais de Maputo – ACESM.

#### ARTIGO SEGUNDO

A AEP, tem sede no Bairro Fomento e, quarteirão Q, casa onze mil quinhentos e quatro, na Cidade da Matola – Maputo

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da ACESM será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

Um) ACESM tem por objectivo a formação técnica dos carregadores, garantir o futuro dos empregados citados e dos seus dependentes, cumprindo com todas obrigações fiscais, nomeadamente: IPA, INSS dos respectivos associados. A associação não tem quaisquer fins lucrativos.

Dois) Para atingir os seus objectivos a ACESM, propõe-se:

- a) Promover ligação entre a ACESM e entidades empregadoras na elaboração de contratos de trabalhos, e observação das formas de cessação dos contratos previsto na lei;
- b) Implementar as actividades de carácter social e lúdico que venham a ser consideradas úteis para os associados.

#### ARTIGO QUINTO

Constituem receitas da associação:

- a) O produto de quotas, jórias e outras contribuições dos sócios;
- b) As dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público ou privado que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) As heranças, legados e doações de que venham beneficiar;
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

## CAPÍTULO II

**Dos associados, seus deveres e direitos**

## ARTIGO SEXTO

Há três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários:

- a) Serão associados fundadores todos aqueles que estiverem presentes na primeira assembleia geral a realizar após a constituição da associação;
- b) Serão associados efectivos todos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos, contribuindo ainda regularmente através de pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral ou exerçam actividades ou cargos na associação;
- c) Consideram-se associados honorários os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços a associação hajam merecido esta distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral dos associados.

## CAPÍTULO III

**Dos corpos gerentes**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos de associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos corpos gerentes terá a duração de cinco anos devendo proceder-se a sua eleição no mês de Janeiro do último ano de cada quinquénio.

## ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos e especificamente discutir e aprovar as propostas e alteração dos estatutos, regular o montante das quotas de cada associado e forma do seu pagamento, discutir e votar o balanço e o relatório de conta de cada exercício.

## ARTIGO NONO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO

Ao presidente da assembleia geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária todas as vezes que o requeram a Direcção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de dez por cento de associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifique o seu pedido;

- b) Presidir as assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Chamar à efectividade os substitutos;
- e) Dar posse os corpos gerentes dentro do prazo devido.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao vice-presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao secretário ler o expediente e auxiliar a função do vice-presidente substituindo-o nos seus impedimentos

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Janeiro para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta de Abril de cada ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalho e indicar-se-á que a assembleia se considera regularmente constituída em segundo convocação uma hora mais tarde com qualquer número de associados.

Único. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de cinco dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de quinze dias a contar da data da recepção do pedido.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, ou uma hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Único. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir-se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro desde que comunique, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos salvo o disposto nos números dois e três do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar com o tesoureiro ou com vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados;
- d) Assinar com o presidente ou com o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovados as respectivas despesas;
- e) Depositar as receitas em instituições de crédito;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação;
- c) Assistir as reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A associação dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) No caso de extinção da associação, competirá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se a prática de actos conservatórios e necessários a liquidação do património social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Global Corporate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas três a cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta o nome de Global Corporate, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e vinte, flat cinco, primeiro andar, na cidade de Maputo na baixa da cidade.

Dois) a sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, sucursais ou outras formas de representações e ainda transferir a sede para qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de equipamento informático e seus consumíveis;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Venda de mobiliário de escritório;
- d) Venda de material eléctrico;
- e) Prestação de serviços.

Dois) Sociedade poderá exercer actividades quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto

principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades por constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aclino Jaime Tsambe;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Jaime Nhantumbo;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Elias Brás Luís.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão de quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos do Código Comercial, tem a faculdade de amortizar quotas, nos termos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) por morte ou qualquer interdição de qualquer ou seu herdeiro;
- c) quando qualquer quota seja objecto de penhor ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão e exoneração do sócio)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído na sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não mostre interesse e participe na vida da sociedade.

Dois) O sócio exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

## ARTIGO NONO

**(Convocação e competências da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representante.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competência)**

Dependem da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada de e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis.
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentre os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que o elegeu.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensadas de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês para discutir os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

Dois) A convocação da reunião será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos membros do conselho sem outras formalidades.

Três) As reuniões do conselho terão lugar, de princípio, na sede, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprias para o efeito, devendo as referidas actas serem subscriptas e assinadas por todos os presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado a responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ou objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho fiscal)**

A fiscalização todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por um membro efectivo ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Gestão diária da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um gerente a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o gerente disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social devendo representar a sociedade para todos efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício)**

Um) Os exercícios sócias coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão aplicação de acordo com o entendimento dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Obrigações dos sócios)**

A sociedade fica validada com a assinatura dos três sócios nomeadamente Aclino Jaime Tsambe, Moisés Jaime Nhantumbo e Milton Elvas Brás Luís.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

## **For@gro – Agro Indústrias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100166410 uma Entidade denominada For@gro – Agro Indústrias, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre Inácio Luís de Jesus e Dário Manuel Levy Tomé.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si este contrato e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada For@gro – Agro Indústrias, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da firma, sede, duração e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma For@gro – Agro Indústrias, Limitada, abreviadamente designada por For@gro, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Matola, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma deliberação da assembleia geral, pode decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

##### **ARTIGO QUARTO**

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de produção agro industrial, investimento e gestão agrícola e o desenvolvimento de projectos agro-pecuários, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, ou quaisquer outras, desde que permitidas por lei e devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, de acordo com a deliberação tomada pelo conselho de administração e autorizada pela assembleia geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas e meios de financiamento**

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Luís de Jesus;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Manuel Levy Tomé.

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de cem mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustados para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;



- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em

aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias nos termos da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Obrigações)**

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### **Primeiro – Assembleia geral**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Primeiro – Assembleia geral (Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cinquenta e um por cento do capital social, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A amortização de quotas;
- A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e do órgão de fiscalização, quando exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devam prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre (i) alteração do contrato de sociedade, (ii) fusão, (iii) cisão, (iv) transformação, (v) dissolução da sociedade ou outros, para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Cinco) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

## Segundo – Conselho de administração

### ARTIGODÉCIMO OITAVO

#### (Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é constituído por um mínimo de dois administradores, executivos ou não, que podem ou não ser sócios da sociedade.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, com a excepção, porém, do presidente do conselho de administração, cujo mandato, nos termos referidos no número seis, não deverá exceder o período de seis meses.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores.

Seis) O presidente do conselho de administração são designados pela assembleia.

### ARTIGODÉCIMO NONO

#### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### Terceiro - Órgão de fiscalização

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO  
**(Auditorias externas)**

Um) A assembleia geral pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO  
**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO  
**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros, será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO  
**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO  
**(Membros do conselho de administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos

senhores Inácio Luís de Jesus e Dário Manuel Levy Tomé, exercendo o primeiro, as funções de presidente do conselho de administração.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Julho de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

**AJFS - Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171406 uma sociedade denominada AJFS - Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

*Primeiro:* Pedro Alberto Barreto Ferreira da Silva, casado, com Vanda Carla de Moraes Carvalho Silva, sob o regime de separação de bens, natural de Moita dos Ferreiros – Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder outorga em representação do seu filho menor, Pedro Miguel Carvalho Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente com ele outorgante, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10402741, de trinta e um de Janeiro de dois mil e seis, emitido pelo Governo Civil de Lisboa;

*Segunda:* Judite Isabel Pedro Inês, casada, com Carlos Manuel Cortês Teixeira Lopes, sob o regime de separação de bens, natural de Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10489695, de catorze de Junho de dois mil e sete, emitido pelo Governo Civil de Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação social de AJFS - Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida do Trabalho número mil quinhentos e oitenta rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO  
**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO  
**Objecto**

Construção civil e obras públicas, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO  
**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de novecentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pedro Miguel Carvalho Silva e duas quotas iguais no valor de quatrocentos oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Pedro Alberto Barreto Ferreira da Silva e Judite Isabel Pedro Inês.

ARTIGO QUINTO  
**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia-geral deliberar.

ARTIGO SEXTO  
**Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e livre, desde que obedeça o estipulado na lei.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO  
**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO  
**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Alberto Barreto Ferreira da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer contratos e bancos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários a sociedade, dentro dos limites da lei.



Três) Os actos de mero expediente serão exercidos por qualquer empregado legalmente constituído.

#### ARTIGONONO

##### **Dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

#### ARTIGODÈCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o previsto na lei.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Cpy – Mozpaper, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140365 uma sociedade denominada Cpy – Mozpaper, Lda.

Entre:

*Primeiro:* Carlos Afonso Chissano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080058795G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Imprensa, número duzentos e oitenta e oito, décimo nono andar direito, Bairro Central;

*Segunda:* Priscila Michele Sarmiento Malungane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110036722F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Viana de Mota, número trinta e quatro, terceiro andar, Bairro Central;

*Terceira:* Yula Quiara de Azambuja Salvador, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080008473Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Chai, Bairro Balane Um, cidade de Inhambane.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, natureza jurídica e duração**

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cpy – Mozpaper, Lda.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Viana de Mota, número trinta e quatro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades e serviços de venda de papel, equipamentos e materiais de escritório, exploração de negócios de compra e venda de papel, materiais e equipamentos de escritório e similares; importação e exportação de papel, equipamentos e materiais de escritórios bem como a prestação de serviços na área da sua especialização.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital, quotas e obrigações**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social e quotas**

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem meticais, integralmente subscrito dividido em três quotas:

- a) Sessenta por cento, equivalentes a sessenta mil meticais, pertencentes a Carlos Afonso Chissano;
- b) Vinte e cinco por cento, equivalentes a vinte e cinco mil meticais, pertencentes a Priscília Michele Sarmiento Malungane;
- c) Quinze por cento, equivalentes a quinze mil meticais, pertencentes a Yula Quiara de Azambuja Salvador.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas**

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada á cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela á estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios do direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá a sociedade, em segundo lugar, o direito da preferência.

Seis) Não se consideram estranhos a sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que desde já ficam nomeados com dispensa de caução e com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade poderá ser obrigada em actos e contrato, e sempre que necessário a assinatura do sócio maioritário, ou de qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em todos os actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por escrito que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

**Contas e resultados**

Um) Anualmente será dado o balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todos os encargos e despesas terão a seguinte aplicação.

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das quotas.

## ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Catungireni Safari, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Johan Somith, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Manica, Manuel Francisco Xavier, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio; Gideon Jacobs, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Manica; Bastos José Mussamuteedze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Manica; Jacinto Manuel Pinto André Abrantes, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete; e Eugénia Jacobo Charuca, casada, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regularão nos termos constantes dos artigos seguintes: e por eles foi dito: que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a firma Catungireni Safari, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Guro, província de Manica.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Mudança de sede e representação)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do distrito de Guro.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, deverá ser mediante a deliberação de assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção, desenvolvimento e exploração de fazendas de fauna bravia e o exercício de actividade de turismo sinclito e safares incluindo o repovoamento da espécie de fauna bravia e abate selectivo de animais bravios para obtenção de troféus, construção e exploração do complexos turísticos e similares;
- b) Promoção envolvendo transportes rodoviários e aéreos bem como prestações de quaisquer serviços afins;
- c) Importação, exportação, representação de grupos de sociedades e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas de valores nominais de seis mil e quatrocentos metcais cada, equivalentes a trinta e dois por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Johan Simith e Gideon Jacobs;
- b) Três quotas de valores nominais de dois mil metcais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Manuel Francisco Xavier, Bastos José Mussamuteedze e Jacinto Manuel Pinto André Abrantes;
- c) Uma quota de valor nominal de mil metcais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente sócio Jacinto Manuel Pinto André Abrantes;
- d) Outra quota de valor nominal de mil e duzentos metcais, equivalentes a seis por cento do capital social, pertencente à sócia Eugénia Jacobo Charuca, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração que desde já fica sócio gerente Johan Simith, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigação de letras de favor, fianças e abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**(Cessão, divisão e transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis-causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota revertera a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigidas prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortizações de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência de sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas da constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a um de Junho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

(Assinados) — *Ilegível*.

## CENO – Sociedade de Investimentos e Empreendimentos, Limitada

Aos vinte dias do mês de Abril de dois mil e oito, pelas nove horas, reuniu a

assembleia geral extraordinária, devidamente convocada nos termos dos estatutos da sociedade por quotas CENO – Sociedade de Investimentos e Empreendimentos, Limitada, na sua sede sita nesta cidade de Maputo.

Presentes ao acto todos os sócios, senhores Julião Munhequeia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110452481H, emitido em doze de Maio de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Manuel António da Silva, titular do Bilhete de Identidade n.º 110098497G, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, pelo A.I. de Maputo; e Bute José Chamusse, titular do Bilhete de Identidade n.º 110000107P, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representando a totalidade do capital social.

Ordem de trabalhos: deliberar sobre a nomeação do presidente do conselho de gerência da Ceno, com os mais amplos poderes de gestão e representação, nos termos da alínea dois do artigo nono dos estatutos da sociedade.

Presidiu ao acto o sócio Julião Munhequeia, o qual iniciou a sessão propondo a assembleia a nomeação do sócio Bute José Chamusse para presidente do conselho de gerência, proposta esta que foi secundada pelos restantes sócios.

Passando a discussão da referida proposta, foi a deliberação aprovada por unanimidade nos exactos termos propostos e, em consequência, o sócio Bute José Chamusse foi nomeado presidente do conselho de gerência da Ceno – Sociedade de Investimentos e Empreendimentos, Limitada, a quem conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação, com a faculdade de obrigar a sociedade em todos os contratos e negócios.

## Moyo Projects, Sociedade de Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170531 uma sociedade denominada Moyo Projects, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nádia Henriqueta Gabriel Tembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992563S, emitido a catorze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito como única outorgante.

A parte acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Moyo Projectos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, edifício Times Square, Bloco quatro, porta seis.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de arquitectura;
- b) Prestação de serviços na área de organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única pertencente a sócia Nádia Henriqueta Gabriel Tembe.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.



## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente da sociedade.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar será dado destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de Onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Fica desde já nomeado a gerente da sociedade, a senhora Nádia Henriqueta Gabriel Tembe.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**MR. Estafeta e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153475 uma sociedade denominada MR. Estafeta e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jeremias Pascoal João Pateguana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011498A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, primeiro andar, número cinquenta e quatro, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

*Segundo:* Carlos Eduardo Mussanhane, estado civil casado com a Cláudia Flora da Costa Xavier Mussanhane sob regime de comunhão geral bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009081B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, primeiro andar, número trezentos e noventa e oito, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

*Terceiro:* Casimiro Carlos Cossa, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090941B, emitido na cidade de Maputo, residente em Maputo, na Rua da Resistência, número mil trezentos, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, firma, objecto, sede e capital**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo e firma)**

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é MR. Estafeta e Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades de prestação de serviços nas áreas de entrega de alimentos confeccionados, entrega ao domicílio dos serviços de lavandaria, serviços de expediente, serviços de limpeza, serviços de *catering*, serviços de impressão gráfica, organização de eventos, aluguer de automóveis, agenciamento em serviços de viagens e turismo, agenciamento em serviços de publicidade, compra e venda de automóveis, serviços de consultoria nas áreas de (*marketing*, contabilidade, gestão e formação) representação de marcas e empresas internacionais do mesmo ramo de actividade.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, na Rua General Alexandre Borges, número cinquenta e quatro, primeiro andar único, Bairro do Alto Maé, podendo a mesma ser deslocada por deliberação dos sócios.

Dois) Por simples deliberação da administração podem ser criadas sucursais, agências, mais delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento da participação, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de vinte dias úteis, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de quarenta e dois vírgula cinco por cento com o valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, pertencente a Jeremias Pascoal João Pateguana;
- b) Uma quota de quarenta e dois vírgula cinco por cento com o valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, pertencente a Carlos Eduardo Mussanhane;
- c) Uma quota de quinze por cento com valor nominal de três mil meticais, pertencente a Casimiro Carlos Cossa.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

## CAPÍTULO II

**Da cessão e amortização de quotas**

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais à correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da estrutura orgânica**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos)**

Os órgãos da sociedade são os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO NONO

**(Mandato)**

Os membros dos órgãos da sociedade são eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à assembleia geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

Seis) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos da sociedade;
- b) Eleger, de cinco em cinco anos, a sua mesa e os membros da administração e do conselho fiscal;
- c) Suspender ou destituir a mesa, a administração ou o conselho fiscal, ou qualquer dos sócios dos respectivos órgãos;
- d) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela administração;
- e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela administração;
- f) Deliberar sobre se e como os cargos sociais são remunerados;
- h) Delegar poderes à administração para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A assembleia geral que delibere a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos sócios dos corpos sociais destituídos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Sessões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral têm lugar uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre para, entre outros aspectos, proceder-se a apreciação e votação do relatório das contas da administração do ano anterior.

Três) As sessões extraordinárias da assembleia geral têm lugar sempre que as circunstâncias o imponham.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Forma de convocação)**

Um) A convocação de sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral é feita através de carta registada dirigida aos membros da administração, podendo também ser feita por anúncio publicado no jornal de maior circulação e noutros meios de comunicação, constando a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Dois) As sessões ordinárias serão convocadas trinta dias antes da realização da reunião.

Três) A convocação de sessão extraordinária é feita quinze dias antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Votação)**

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação ou consenso.

SECÇÃO III  
Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jeremias Pascoal João Pateguana.

Dois) O administrador da sociedade e seus colaboradores, serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em razão de acto regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste estatuto.

SECÇÃO IV  
Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
**(Composição)**

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o conselho fiscal podem ser eleitos pessoas não membros da sociedade, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus sócios.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
**(Competências)**

Um) Ao conselho fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da sociedade, e em especial:

- Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela administração;
- Examinar e verificar a escrita da sociedade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Assistir às reuniões da assembleia geral e da administração, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a sociedade;
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO NONO  
**(Dúvidas e omissões)**

Qualquer dúvida ou omissão resultante da interpretação deste documento e do regulamento interno será suprida pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO  
**(Regulamento interno)**

O regulamento interno será aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO  
**(Litígios)**

Os litígios serão resolvidos de forma amigável, seguindo-se, caso não haja consenso a constituição de um tribunal arbitral.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

**Rentfin Capital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade

de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Grupo Chicomo, Lda e Nádia Marlize Walters Lino uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação e duração)**

Rentfin Capital, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- A compra, venda e aluguer de equipamentos móveis, automóveis e de tecnologias de gestão de equipamentos;
- O desenvolvimento e prestação de serviços que se encontrem relacionados com a prestação das actividades acima identificadas, também como aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de as recuperar e viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.



## ARTIGO QUARTO

**(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo Grupo Chicomo, Limitada;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrita por Nádia Marlize Walters Lino.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no

capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados, mediante deliberação da gerência, caso-a-caso.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização e, no caso de sucessão de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização deverá ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela gerência.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência)**

Um) A gestão da sociedade cabe à gerência, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A gerência deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposição transitória)**

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios Edgar Danilo Estêvão Baloi e Judite dos Prazeres Valente

Estêvão Baloi, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Agroimpex — Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170523 uma sociedade denominada Agroimpex — Business Consulting, Limitada.

Entre:

*Primeira:* Gisela Dirce Lobo Matavel, solteira, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AA009594, emitido aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito;

*Segundo:* José Alberto Pereira da Costa, divorciado, natural de Bragança, Portugal e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L235658, emitido aos quatro de Março de dois mil e dez.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agroimpex — Business Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Importação e exportação de produtos e equipamentos agrícolas, consultoria, agenciamentos, representação comercial, contabilidade e auditoria, assistência técnica, intermediação comercial, a sociedade pode comprar participações em outras empresas que a sociedade entenda.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Gisela Dirce Lobo Matavel, com uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) José Alberto Pereira da Costa, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante deliberação destes em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias deliberações da assembleia geral é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a entidade estranha da sociedade.

Dois) No caso da sociedade não deixar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios, e, querendo-o mais de um a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios mediante apresentação por escrito do cedente. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido do consentimento do cedente, nos sessenta dias seguintes após a recepção, por escrito a eficácia ou divisão deixa-se dependendo do consentimento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre, no entanto, deverão os sócios ser informados em assembleia geral da vontade de transmissão de quotas, e quais os valores envolvidos e a quem transmitem a respectiva quota.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de

amortização das quotas dos sócios a terceiros ou aos próprios sócios no prazo de noventa dias contra verificação dos seguintes factos:

- a) Se a qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Por acordo mútuo com os respectivos proprietários;
- d) Em caso de morte de sócio, e no caso de existência dum herdeiro sucessor, este assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear o seu representante se assim o entender, por deliberação a tomar pela assembleia geral, e que obedeça o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre proposta de aplicação de resultados para proceder às eleições que sejam de sua competência e sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados pelo gerente ou por dois terços dos sócios. A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria dos votos correspondentes ao capital social ou por acordo comum dos sócios. Os sócios podem designar representantes para a assembleia geral por simples carta de representação dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por carta registada enviada com antecedência mínima de trinta dias e em que se especifique a agenda e ordem de trabalhos.

Três) Os administradores podem convocar sessões extraordinárias sempre que o julguem conveniente.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será a que for decidida pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Apresentação de balanço)

Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições gerais)**

Todos os casos omissos no presente estatuto serão deliberados pela assembleia geral, recorrendo-se para os casos omissos a legislação comercial vigente e demais normas subsidiárias.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**ACA, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete D se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência em que o sócio Simon John Bosco Partland cede a sua quota de dez mil metcais à favor do da sociedade que passa a possuir quota própria.

Esta cedência de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo seu valor nominal que o cedente declara ter já recebido da sociedade, o que por isso lhe confere plena quitação e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver dela.

Em consequência de cedência de quota, aquisição da quota própria pela sociedade é alterado o número um do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário José Angelo Rasse; e
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pela própria sob forma de quota própria.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Posto de Abastecimento de Ressano Garcia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100170507 uma entidade denominada Posto de Abastecimento de Ressano Garcia, Limitada.

Entre

Jacobus Cornelius Morgan Van Den Berg, de nacionalidade sul-africana, casado, com domicílio habitual em Pretória, África do Sul, portador do Passaporte n.º 467485068, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e sete;

Edmundo Nicolau Mavunja, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio habitual na Rua duzentos e dezasseis, Quarteirão Três, casa número treze, Bairro Matola H, portador do Bilhete de Identidade n.º 0400062999F, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Llewellyn Digby Henri Nel, de nacionalidade sul-africana, casado, com domicílio habitual em White River, África do Sul, portador do Passaporte n.º 471304199, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e sete.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Ressano Garcia, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número trinta e seis, rés-do-chão, Chamanculo C, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, construção e gestão de propriedades para postos de abastecimento de produtos petrolíferos, incluindo lubrificantes e gás natural e os seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos metcais, equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Jacobo Van Den Berg;
- b) Outra quota no valor de nove mil e quinhentos metcais, equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Llewellyn Digby Henri Nel; e
- c) Outra quota no valor de mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a Edmundo Nicolau Mavunja.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por



carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

##### ARTIGOSÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGONONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando,

estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

##### ARTIGODÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por qualquer dos sócios em conjunto ou um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hagra Worldwide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170272 uma sociedade denominada Hagra Worldwide, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Henrietta Sekanawo Mononga, solteira, maior, natural de Malawi, residente na Rua Macanicas, número sete, rés-do-chão, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, portadora de Passaporte malawiano n.º 079638, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e três, em Malawi;

*Segundo:* Grasham Chikoti, solteiro, maior, de Chimbunila – Niassa, residente na Rua do Sisal, número cento e vinte, primeiro andar direito, Bairro Jardim – Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002736Q, emitido no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, em Maputo;

*Terceiro:* Raimundo Mário, solteiro, maior, natural de Maúa – Niassa, residente no Bairro de Patrice Lumumba, quarteirão quinze, casa sessenta e dois, célula Singathela, portador de pedido de Bilhete de Identidade n.º 1000192982, emitido no dia sete de Julho de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hagra Worldwide, Limitada, e tem a sua sede na Rua Vila Nanwale, número duzentos e quatro, Malhangalene – cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a logística, consultoria, transporte, serviços, importação/exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, distribuído pelos sócios Henrietta Sekanawo Mononga, com valor de oito mil metcaís, correspondente a quarenta por cento do capital; Gresham Chikoti, com valor de seis mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital e Raimundo Mário, com valor de seis mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, das quotas deverá ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Raimundo Mário

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos na mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Expomader – Exportação de Madeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dez, da sociedade Expomader – Exportação de Madeira, Limitada, matriculada sob NUEL 100109603, os sócios deliberaram a alteração do artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida pelos três sócios gerentes.

Dois) A movimentação de contas bancárias será feita mediante uma assinatura do sócio gerente Ibrahim Ahamed ou duas assinaturas conjuntas dos outros dois sócios gerentes.

Três) Obrigatoriamente o uso do carimbo em todos os actos.

Quatro) Os sócios gerentes estão dispensados de caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Prime Consulting Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Prime Consulting Moçambique, S.A., e tem a sua sede social em Maputo, na Rua da Alegria, número cento e quarenta e dois.

Dois) O conselho de administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Três) A assembleia geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de consultoria, intermediação, gestão de negócios, estudos e elaboração de projectos, perante quaisquer pessoas ou entidades públicas ou privadas, a nível nacional ou internacional, designadamente nas áreas de gestão, económico-financeira, fiscal e contabilística, organizacional e administrativa, imobiliária, gestão de recursos humanos e sistemas e tecnologias de informação e de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de cem mil metcaís, é representado por mil acções do valor nominal

de cem meticais cada uma, encontra-se totalmente subscrito e será realizado quando o conselho de administração o deliberar atento o disposto na lei.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e tituladas, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e duas mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a assembleia geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da assembleia geral, cabendo aos accionistas direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar o conselho de administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) O conselho de administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão o conselho de administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos sócios as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um sócio sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da assembleia geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a assembleia geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

##### ARTIGO SÉTIMO

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, que não têm de ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos e que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Compete especificamente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, e o respectivo presidente, e o fiscal único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV

#### Do conselho de administração

##### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por um ou mais membros, com o máximo de cinco, havendo, no caso de administração singular, um administrador único e, no caso de administração plural, um presidente e vogais, podendo haver um vice-presidente se tal for deliberado pelos sócios.

Dois) O conselho de administração será eleito pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) Os membros do conselho de administração serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao conselho de administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social



que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à assembleia geral as políticas gerais de gestão da sociedade, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à assembleia geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à assembleia geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior e o correspondente parecer do fiscal único;
- d) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral e pela lei;
- h) Submeter à assembleia geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) De dois membros do conselho de administração, em caso de administração plural;

b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

### CAPÍTULO V

#### Do fiscal único

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros do conselho de administração ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão distribuídos aos sócios após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia geral, podendo, no entanto, ser deliberada em assembleia geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Hydraulic Pipe & Fittings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Junho de dois mil e dez, nesta cidade de Nacala-Porto e na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, perante mim Jair Rodrigues Conde de Matos, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Artur Filipe Maherula, solteiro, maior, natural de Nhabanda, distrito de Maxixe, residente em Nacala-Porto e Milord Sandra Arrone Matias, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos abaixo:

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hydraulic Pipe & Fittings, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede, duração e representação da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede principal na Rua do Sodocan, Bairro Maiaia, cidade baixa, Nacala-Porto, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de assinatura de escritura pública.

Três) A sociedade poderá ser representada dentro ou fora do distrito, para o exercício da actividade, também poderá abrir sucursais, filiais em outras províncias no território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social, venda de tubos hidráulicos, acessórios e prestação de serviços noutras empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social, principal em que a todos dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado é em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, dividido por quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Filipe Maherula;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Milord Sandra Arrone Matias.

##### ARTIGO QUINTO

#### Suplemento de capitais

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital; os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

##### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em partes, é livre, entre os sócios, porém, a terceiros, dependerá do consentimento da sociedade, o qual fica reservado o direito de preferência.

Dois) Não é permitido o sócio que pretender alienar a sua quota a pessoas estranhas.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Admissão de novos sócios

É inteiramente admissível à entrada de novos sócios, na sociedade com consentimento dos administradores constituintes da sociedade, por deliberação de uma acta de uma sessão ordinária, na sede da sociedade representada pelos sócios da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Os lucros que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a qualquer reserva, fundos ou previsões sem qualquer limitação, serão distribuídos aos sócios se assim for deliberada, em reuniões dos sócios.

## ARTIGO NONO

**Actos da sociedade**

A sociedade assume todos os actos e contratos emergentes dos negócios realizados pelos sócios relativos a aquisição de bens e equipamentos necessários ao exercício da actividade social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral deverá eleger o conselho da administração composto pelos sócios, designados entre eles o presidente.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á anualmente e extraordinariamente por iniciativa de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, os senhores Artur Filipe Maherula e Milord Sandra Arrone Matias, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegarem-se no todo ou em parte seus poderes, com base numa procuração outorgada, com interesses específicos para o exercício do objecto social, movimentação das contas bancárias, assinaturas de cheques, fianças, avales, escrituras públicas, compra e venda e outros assuntos sem limitação do interesse da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior implicam a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições gerais**

Um) Por morte, interdição, incapacitação ou incapacidade de qualquer sócio, e quando sejam vários os sucessores ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo que estiver omissão regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e/ou as disposições gerais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Jad Technology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezoito de Janeiro de dois mil e dez e, na sede da sociedade Jad Technology, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100124459, com o capital social de cinco mil meticais, estando presentes os sócios Johannes Peter Aucamp e Archie Clayton Helmey, que dividiram as suas quotas de dois mil e quinhentos cada, em duas novas, sendo de dois mil meticais que cada um reserva para si e outra de quinhentos que cederam a Orlando Lourenço Chichava, que unifica-as numa única quota de mil meticais, entrando para a sociedade como novo sócio, alterando-se por conseguinte o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Johannes Pieter Aucamp;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Archie Clayton Helmey;
- c) Outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Orlando Lourenço Chichava.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**M e J Enterprises, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170515 uma entidade denominada M e J Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Mussá Hagi Tarmamade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000101163J, emitido no dia dezassete de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Jani Calú Janí, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro

de Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110117528Z, emitido no dia oito de Agosto de dois mil e cinco em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de M e J Enterprises, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Comércio geral; importação e exportação; consultoria, prestação de serviços; representação comercial de empresas nacionais; participações societárias.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Hagi Tarmamade;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jani Calú Janí.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGOSEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGOSÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas.

Dois) Por acordo com os respectivos proprietários.

Três) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGONONO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada. Ficando para o efeito desde já nomeado como administradores os sócios Mussa Hagí Tarmamade e Jani Calú Janí.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos seus administradores acima referidos que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGODÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e todos os sócios serão seus liquidatários. A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Disposições gerais**

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.